

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Aliança, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A pretensa contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal de Aliança no planejamento e execução das atividades do Controle Interno do Poder Legislativo e ainda, o pleno atendimento às disposições legais e recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas, ampliada de forma significativa e complexa, gerando crescente demanda pela realização de atividades, inclusive às de prestação de contas, as quais permitem e justificam a contratação de pessoal específico e especializado para o aprimoramento e implementação de rotinas para racionalização e capacitação de servidores para a realização de suas atividades-fim, necessidade revelada, tanto pela insuficiência de pessoal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face às normativas vigentes e outras a serem editadas.

Importante salientar, ademais, que a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, "a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

a) Orientar na execução das atribuições contidas na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Auxiliar e Acompanhar os atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;

c) Orientar a Unidade de Controle Interno e a equipe executora no cumprimento da correta aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, evitando-se assim o abuso de poder;

d) Orientar e acompanhar o órgão Central do Controle Interno na elaboração de normas e no cumprimento das ações a serem

² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

realizadas no Plano de Ação para implementação do Sistema de Controle Interno;

e) Orientar a presidência da Câmara, o Órgão Central de controle interno, e a Equipe executora quanto aos problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito as suas funções.

f) Elaboração de relatórios gerenciais e técnicos que apresentem os resultados das ações de monitoramento, com recomendações de ajustes e aprimoramentos.

g) Revisão da estrutura organizacional e dos mecanismos de controle já implementados, visando detectar inconsistências e oportunidades de melhoria.

h) Agendamento de encontros com a equipe de controladoria para alinhamento de ações, avaliação de resultados e definição de estratégias futuras.

Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão prestados na sede da Contratante e/ou no estabelecimento da contratada, procedendo, no mínimo, com uma visita semanal à Câmara Municipal de Aliança, e sempre que requisitado(a) pela presidente desta edilidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 - Poder Legislativo

01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste termo de referência **será de 11 meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas

estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

09.01.A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação dos serviços de assessoria ao controle Interno da Câmara Municipal de Aliança	Mês	11	R\$ 5.283,33	R\$ 58.116,63
	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Aliança - PE, e em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.				
	VALOR TOTAL			R\$ 58.116,63	

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço praticado por outras Câmaras Municipais e o preço obtido junto à plataforma especializada Banco de Preços [<https://www.bancodeprecos.com.br/>], em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

Aliança - PE, 17 de janeiro de 2025.

Gabriel Henrique de Lima
Controlador Interno